



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.569”

DATA: 29 de junho de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, §2º, da Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º - O orçamento Anual do Município abrange os Poderes, Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º- A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus Fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal:

§ 1º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2018 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele poder.

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observará as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 1% da Receita Corrente Líquida.

Art. 4º - A Lei Orçamentária obedecerá, na fixação da despesa e na estimativa da receita, aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental;

IV- Equilíbrio Orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 5º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 6º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias para fins de cálculo dos tributos de competência municipal;

II - A expansão do número de contribuintes com a desburocratização para abertura de empresas e regularização/inserção dos comerciantes e prestadores de serviço que atuam na informalidade;

III - A atualização do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal;

IV - Implantação de ferramentas gerenciais informatizadas para acompanhamento/incremento e melhoria de arrecadação dos tributos municipais (ISSQN – IPTU – ITBI) tais como;

a) Implantação do cadastro técnico multifinalitário;

b) Software de fiscalização municipal entre outros;

V – Revisão geral para regularização e atualização da PGV – Planta Genérica de Valores.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que existam dotações orçamentárias e recursos financeiros, previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

§ 4º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do orçamento total das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no item III desde artigo, a abertura de Créditos suplementares pelo valor do provável excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária e por Superávit Financeiro oriundos de fontes de exercício anterior.

V - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, mediante ocorrência de excesso real ou tendência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

VI - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade orçamentária, conforme art. 66 da Lei 4.320/64 no seu parágrafo único, não sendo computados para fins do limite da autorização constante do item III deste artigo.

VII - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa;

VIII - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IX - Firmar parcerias com outros entes da Federação, para manutenção de suas atividades, bem como as do Município.

Art. 8º - Não sendo devolvido ao Poder Executivo o autógrafo de Lei orçamentária até o mês de agosto do exercício de 2017, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma da execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;

III - O Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas, Pareceres do T.C.E., serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;

V - O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de transferência, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 9º - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida.

Art. 10 - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual da Receita Corrente Líquida os limites definidos na forma do artigo 20 da LRF.

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes nesta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo ou mesmo próprios.

Art. 12 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária a título de "subvenções Sociais" a entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - Associações, cooperativas, organizações não governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

§ 1º - Os Repasses serão efetivados através de convênio e/ou Termo de Parceria de acordo com a Lei 8.666/93 e Lei Federal 101/2000.

§ 2º - Para habilitar ao recebimento das "subvenções sociais" a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2018 e comprovante do mandato de sua diretoria.

§ 3º - A Municipalidade deverá ao firmar convênio ou termo de parceria observar o que estabelece a Lei Federal 13.019/2014 de 31 de Julho de 2014;

§ 4º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Tribunal de Contas do Estado de acordo com a resolução 28/2011 e instrução normativa 061/2011 e Tce-Pr, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

Art. 13 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de trabalho.

Art. 14 - O Município poderá conceder incentivos fiscais ao desenvolvimento de atividades na área social, Industrial, cultural e de esporte mediante leis específicas.

Art. 15 - O Executivo Municipal, poderá ainda conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 16 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de lei orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 17 - Integrará a lei Orçamentária anual:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 18 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção e demais providências.

Art. 19 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das Entidades das Administrações Direta e Indireta.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado adequar o PPA durante o exercício de 2018, objetivando adequá-lo às mudanças da legislação vigente.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22 - Caso os valores previstos nesta Lei, se apresentarem defasados na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 23 - A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência do Poder Executivo e demais órgãos da administração indireta, que será equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2018, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes;

III - Cobertura de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 24 - As despesas dos fundos devidamente criados farão parte do Orçamento Geral do Município na forma de Unidades Orçamentárias, atendendo o Princípio da economicidade e simplificação das contas públicas.

Parágrafo Único - Os Demais fundos criados, eventualmente no decorrer do exercício, da mesma forma do artigo anterior farão parte do orçamento geral do Município na forma de unidade.

Art. 25 - As Metas de resultados fiscais do Município para o Exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

O Anexo I desdobra-se em:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo Único - Os Demonstrativos têm seus valores expressos em reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 553/2014, de 22 de Setembro de 2014.

Art. 26 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estarão sendo definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 27 - As metas e as prioridades para o exercício de 2018 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, sub-funções, ações e metas, serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021.

Art. 28 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Art. 29 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 30 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 31 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 32 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 34 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 36 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 38 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades dos orçamentos compreendendo LOA, LDO e PPA, sempre que houver necessidade, por Decreto do Executivo Municipal até o limite previsto no caput artigo 7º desta Lei para fins de atender a Lei Complemente 101/00 no que tange a seu aspecto de planejamento.

Art. 39 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) estabelecido nesta Lei, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 40 - Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de eventos no Município, obedecendo ao cronograma de eventos previsto em Lei.

Art. 41 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município subordinar-se-á às normas estabelecidas em Resolução do Senado Federal,



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 42- A Procuradoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até 31 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2018, nos termos do artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal/88 e Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro 2009, discriminada por órgão da administração direta e autárquicas, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - tipo do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago;
- VI - data do trânsito em julgado;
- VII - data do ofício requisitório.

Art. 43 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme regulamentação fixada pela Lei Federal.

Art. 44 - A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para aquisição de materiais de distribuição gratuita destinados a atender despesa com a aquisição de materiais, tais como: livros didáticos, alimentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente.

Art. 45 - As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual só serão admitidas, desde que:

- I – sejam compatíveis com a presente Lei;
- II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida;
 - c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados a programações específicas;
 - d) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- III – sejam relacionadas:
 - a) à correção de erros ou omissões;
 - b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 46 - Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 47 – Poderão ser destinados recursos públicos para auxílio às famílias carentes residentes no Município, cuja renda família não ultrapasse três salários mínimos para famílias que não possuem casa própria e dois salários mínimos para aquelas que possuem casa própria, tais como: remédios, passagens, cestas básicas, funerais, agasalhos, construção de banheiros sanitários e reforma de moradias.

Parágrafo Único – Compete a Divisão de Assistência Social proceder ao cadastro e triagem das famílias a serem beneficiadas com os auxílios previstos no *caput* deste artigo.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E NOVE (29) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE (2.017).

MOACIR OLIVATTI
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF – Demonstrativo I (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	65.588.071,25	62.703.701,00	0,015	0,00	68.539.534,45	62.701.980,10	0,015	0,00	71.623.813,50	62.701.403,75	0,014	0,00
Receitas Primárias (I)	65.561.921,25	62.678.701,00	0,015	0,00	68.512.207,70	62.676.980,79	0,015	0,00	71.595.257,05	62.676.404,66	0,014	0,00
Despesa Total	66.162.534,45	63.252.901,00	0,015	0,00	69.139.848,50	63.251.165,03	0,015	0,00	72.251.141,68	63.250.583,63	0,014	0,00
Despesa não Financeira (II)	64.368.644,45	61.537.901,00	0,015	0,00	67.265.233,45	61.536.212,10	0,014	0,00	70.292.168,95	61.535.646,46	0,014	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.193.276,80	1.140.800,00	0,000	0,00	1.246.974,26	1.140.768,69	0,000	0,00	1.303.088,10	1.140.758,20	0,000	0,00
Resultado Nominal	199.444,72	190.673,73	0,000	0,00	208.619,17	190.850,95	0,000	0,00	218.215,66	191.031,83	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.951.082,06	7.601.416,88	0,002	0,00	8.316.831,83	7.608.482,14	0,002	0,00	8.699.406,10	7.615.692,98	0,002	0,00
Dívida Consolidada Líquida	4.535.199,45	4.335.754,73	0,001	0,00	4.743.818,62	4.339.784,67	0,001	0,00	4.962.034,28	4.343.897,64	0,001	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/abr/2017 as 09h e 24m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2,50	2,47
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,55	3,63	3,73
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,60	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	436.897.000.000,00	467.972.000.000,00	501.256.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2018	2019	2020
1,0460	1,0931	1,1423

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ª Edição, pág. 54.

20X1

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$$

Cálculo do Valor constante:

$$\text{Valor corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

20X2

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

20X3

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X3 / 100)\}$$

Cálculo do Valor Constante:

$$\text{Valor Corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

Notas:

1 -

NOVA ESPERANÇA 26 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	53.198.607,20	53.154.078,80	0,084	62.703.701,00	-15,230	65.525.367,55	-4,306	68.539.534,45	-4,398	71.692.353,04	-4,398
Receitas Primárias (I)	52.910.937,20	52.843.112,80	0,128	62.387.143,00	-15,298	65.194.564,44	-4,306	68.193.514,40	-4,398	71.330.416,06	-4,398
Despesa Total	45.348.360,00	50.804.078,80	-10,739	60.916.221,00	-16,600	63.657.450,95	-4,306	66.585.693,69	-4,398	69.648.635,60	-4,398
Despesas Primárias (II)	43.423.380,00	48.547.078,80	-10,554	59.201.221,00	-17,996	61.865.275,95	-4,306	64.711.078,64	-4,398	67.687.788,26	-4,398
Resultado Primário III = (I) - (II)	9.487.557,20	4.296.034,00	120,845	3.185.922,00	34,844	3.329.288,49	-4,306	3.482.435,76	-4,398	3.642.627,80	-4,398
Resultado Nominal	-2.141.901,53	564.036,75	-479,745	0,00	0,000	195.108,96	-100,000	203.888,87	-4,306	213.063,87	-4,306
Dívida Pública Consolidada	6.879.231,51	7.601.416,88	-9,501	7.601.416,88	0,000	7.943.480,64	-4,306	8.300.937,27	-4,306	8.674.479,45	-4,306
Dívida Pública Consolidada Líquida	3.771.717,98	4.335.754,73	-13,009	4.335.754,73	0,000	4.530.863,69	-4,306	4.734.752,56	-4,306	4.947.816,43	-4,306

ESPECIFICAÇÃO	VALOR A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	59.289.847,72	55.732.051,62	6,384	62.703.701,00	-11,118	62.643.754,82	0,096	62.701.980,10	-0,093	62.761.405,09	-0,095
Receitas Primárias (I)	58.969.239,51	55.406.003,77	6,431	62.387.143,00	-11,190	62.327.499,46	0,096	62.385.430,79	-0,093	62.444.555,77	-0,095
Despesa Total	50.540.747,22	53.268.076,62	-5,120	60.916.221,00	-12,56	60.857.983,70	0,096	60.914.549,16	-0,093	60.972.280,13	-0,095
Despesas Primárias (II)	48.395.357,01	50.901.612,12	-4,924	59.201.221,00	-14,019	59.144.623,27	0,096	59.199.596,23	-0,093	59.255.701,88	-0,095
Resultado Primário III = (I) - (II)	10.573.882,50	4.504.391,65	134,746	3.185.922,00	41,384	3.182.876,19	0,096	3.185.834,56	-0,093	3.188.853,89	-0,095
Resultado Nominal	-2.387.149,26	591.392,53	-503,649	0,00	0,000	186.528,65	-100,000	186.523,53	0,003	186.521,81	0,001
Dívida Pública Consolidada	7.666.903,52	7.970.085,60	-3,804	7.601.416,88	4,850	7.594.149,75	0,096	7.593.941,33	0,003	7.593.871,53	0,001
Dívida Pública Consolidada Líquida	4.203.579,69	4.546.038,83	-7,533	4.335.754,73	4,850	4.331.609,65	0,096	4.331.490,77	0,003	4.331.450,96	0,001

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/abr/2017 as 09h e 25m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

Nota :

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	4,85	4,60	4,50	4,50
valor corrente x 1,1145	valor corrente x 1,0485	valor corrente	valor corrente / 1,0460	valor corrente / 1,0931	valor corrente / 1,1423

* Inflação Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Notas:

1 -

NOVA ESPERANÇA 26 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 a	2015 d	2014
RECEITA DE CAPITAL	230.389,59	257.917,99	9.566,00
Receita de Alienação de Ativos	230.389,59	257.917,99	9.566,00
Alienação de Bens Móveis	28.387,94	157.251,34	9.566,00
Alienação de Bens Imóveis	202.001,65	100.666,65	0,00
Total	230.389,59	257.917,99	9.566,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 b	2015 e	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	5.936.960,82	2.834.475,33	8.121.653,57
DESPESAS DE CAPITAL	5.936.960,82	2.834.475,33	8.121.653,57
Investimentos	5.029.354,40	1.555.096,55	6.874.136,18
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	907.606,42	1.279.378,78	1.247.517,39
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	5.936.960,82	2.834.475,33	8.121.653,57
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f) -16.395.216,14	(f) = (d-e)+ (g) -10.688.644,91	(g) -8.112.087,57

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/abr/2017 as 09h e 25m.

NOVA ESPERANÇA 26 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2017	5.816.990,38	5.523.760,84	293.229,54	17.470.257,09
2018	6.460.472,89	5.620.719,96	839.752,93	18.310.010,02
2019	7.115.356,02	5.777.051,00	1.338.305,02	19.648.315,04
2020	7.776.795,05	6.033.460,54	1.743.334,51	21.391.649,55
2021	8.451.074,80	6.398.679,16	2.052.395,64	23.444.045,19
2022	9.130.486,60	6.709.678,52	2.420.808,08	25.864.853,27
2023	9.815.593,99	7.077.511,62	2.738.082,37	28.602.935,64
2024	10.510.473,12	7.404.542,45	3.105.930,67	31.708.866,31
2025	11.210.115,18	7.806.579,55	3.403.535,63	35.112.401,94
2026	11.890.924,51	8.532.765,32	3.358.159,19	38.470.561,13
2027	12.562.360,90	9.272.918,41	3.289.442,49	41.760.003,62
2028	13.257.229,00	9.707.291,27	3.549.937,73	45.309.941,35
2029	13.936.245,69	10.460.215,12	3.476.030,57	48.785.971,92
2030	14.656.053,57	10.744.170,39	3.911.883,18	52.697.855,10
2031	15.382.851,47	10.891.961,96	4.490.889,51	57.188.744,61
2032	16.141.548,05	10.982.358,78	5.159.189,27	62.347.933,88
2033	16.928.148,31	10.938.187,77	5.989.960,54	68.337.894,42
2034	17.739.864,54	11.172.177,16	6.567.687,38	74.905.581,80
2035	18.575.234,99	11.309.784,97	7.265.450,02	82.171.031,82
2036	19.433.571,52	11.191.209,47	8.242.362,05	90.413.393,87
2037	20.317.449,72	11.310.087,74	9.007.361,98	99.420.755,85
2038	21.239.400,29	11.123.524,13	10.115.876,16	109.536.632,01
2039	22.191.678,84	11.120.797,67	11.070.881,17	120.607.513,18
2040	23.189.620,44	10.972.029,22	12.217.591,22	132.825.104,40
2041	24.214.326,39	11.142.898,58	13.071.427,81	145.896.532,21
2042	6.432.660,08	11.155.989,29	-4.723.329,21	141.173.203,00
2043	6.246.166,39	11.089.495,94	-4.843.329,55	136.329.873,45
2044	6.060.356,60	10.674.692,43	-4.614.335,83	131.715.537,62
2045	5.887.856,71	10.283.597,61	-4.395.740,90	127.319.796,72
2046	5.725.075,25	10.055.486,27	-4.330.411,02	122.989.385,70
2047	5.567.440,85	9.613.896,37	-4.046.455,52	118.942.930,18
2048	5.425.415,15	9.008.174,99	-3.582.759,84	115.360.170,34
2049	5.297.096,64	8.587.744,79	-3.290.648,15	112.069.522,19
2050	5.168.366,87	7.918.491,83	-2.750.124,96	109.319.397,23
2051	5.068.621,39	7.244.116,33	-2.175.494,94	107.143.902,29
2052	4.994.833,00	6.806.206,17	-1.811.373,17	105.332.529,12
2053	4.925.737,96	6.361.852,75	-1.436.114,79	103.896.414,33
2054	4.863.376,19	6.087.945,80	-1.224.569,61	102.671.844,72
2055	4.796.595,85	5.680.957,13	-884.361,28	101.787.483,44
2056	4.740.940,97	5.436.338,23	-695.397,26	101.092.086,18
2057	4.693.227,41	5.286.229,93	-593.002,52	100.499.083,66
2058	4.656.385,61	4.912.380,32	-255.994,71	100.243.088,95
2059	4.623.997,24	4.638.798,23	-14.800,99	100.228.287,96
2060	4.579.702,43	4.301.014,77	278.687,66	100.506.975,62
2061	4.559.578,77	4.165.748,90	393.829,87	100.900.805,49
2062	4.551.882,90	4.003.562,89	548.320,01	101.449.125,50
2063	4.513.135,85	3.886.064,31	627.071,54	102.076.197,04
2064	4.498.338,91	4.143.191,84	355.147,07	102.431.344,11
2065	4.477.584,86	4.136.172,94	341.411,92	102.772.756,03
2066	4.453.870,25	4.169.915,91	283.954,34	103.056.710,37
2067	4.436.755,79	4.198.402,53	238.353,26	103.295.063,63
2068	4.413.018,17	4.143.938,75	269.079,42	103.564.143,05
2069	4.367.484,81	4.187.164,95	180.319,86	103.744.462,91
2070	4.336.662,60	4.414.966,68	-78.304,08	103.666.158,83
2071	4.286.107,24	4.486.636,39	-200.529,15	103.465.629,68
2072	4.231.200,01	4.711.718,85	-480.518,84	102.985.110,84
2073	4.138.246,44	4.907.447,27	-769.200,83	102.215.910,01
2074	4.060.416,75	5.359.569,40	-1.299.152,65	100.916.757,36
2075	3.936.271,61	5.556.829,63	-1.620.558,02	99.296.199,34
2076	3.815.556,89	5.948.513,41	-2.132.956,52	97.163.242,82
2077	3.701.505,93	6.208.234,67	-2.506.728,74	94.656.514,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2078	3.580.629,44	6.241.563,20	-2.660.933,76	91.995.580,32
2079	3.458.693,17	6.233.189,42	-2.774.496,25	89.221.084,07
2080	3.337.849,30	6.208.336,83	-2.870.487,53	86.350.596,54
2081	3.197.789,55	6.127.405,06	-2.929.615,51	83.420.981,03
2082	3.065.951,30	6.115.724,07	-3.049.772,77	80.371.208,26
2083	2.943.743,71	6.005.444,79	-3.061.701,08	77.309.507,18
2084	2.810.328,28	5.878.558,62	-3.068.230,34	74.241.276,84
2085	2.677.664,71	5.641.674,52	-2.964.009,81	71.277.267,03
2086	2.552.444,72	5.531.671,71	-2.979.226,99	68.298.040,04
2087	2.437.512,38	5.426.767,95	-2.989.255,57	65.308.784,47
2088	2.326.349,56	5.206.747,21	-2.880.397,65	62.428.386,82
2089	2.221.055,80	4.997.269,62	-2.776.213,82	59.652.173,00
2090	2.117.247,87	4.715.439,41	-2.598.191,54	57.053.981,46
2091	0,00	0,00	0,00	57.053.981,46
2092	0,00	0,00	0,00	57.053.981,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RS 1,00

TRIB./MOD.	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	Tributo / Contribuição	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
1 60	Desconto no pagamento à vista	I P T U	116.106,00	121.330,77	126.790,65	Redução da Inadimplência
5 60	Desconto no pagamento à vista	TXAS SERVIÇO	115.583,00	120.784,24	126.219,53	Idem
3 60	Desconto no pagamento à vista	ISS	1.255,20	1.311,68	1.370,71	Idem
4 60	Desconto no pagamento à vista	Contribuição Melhoria	1.255,20	1.311,68	1.370,71	Idem
7 60	Desconto no pagamento à vista	COSIP	6.903,60	7.214,26	7.538,90	Idem
1 20	Isenção	IPTU	77.404,00	80.964,58	84.688,95	Reavaliação da Planta Genérica de Valores, Cobrança efetiva dos créditos vencidos
5 20	Isenção	TXAS SERVIÇO	163.176,00	170.682,10	178.533,47	Idem
7 20	Isenção	COSIP	2.719,60	2.844,70	2.975,56	Idem
TOTAL			484.402,60	506.444,01	529.488,48	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/abr/2017 as 09h e 27m.

NOVA ESPERANÇA 26 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTO	2018
Aumento Permanente da Receita	3.152.002,55
(-) Transferencias Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEF	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.152.002,55
Reducao Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	3.152.002,55
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Impacto de Novas DOCC PPP	0,00
Margem Liquida de Expansao de DOCC (III-IV)	3.152.002,55

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 26/abr/2017 as 09h e 28m.

NOVA ESPERANÇA 26 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	63.541.415,50	100,00	54.870.055,31	100,00	61.613.776,04	100,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	63.541.415,50	100,00	54.870.055,31	100,00	61.613.776,04	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%	%	%
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 26/abr/2017 as 09h e 58m.

Notas:

- 1 - Houve uma diminuição entre os valores do Patrimônio dos exercícios de 2014 e 2015, O Motivo, foi um ajuste no resultado do exercício, devido a um valor de estoque contabilizado em 2014, devido a mudança nas normas da contabilidade pública, PCASP, o valor de estoque não foi devidamente contabilizado dentro do exercício.

NOVA ESPERANÇA 26 de abril de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes			
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de contingência	200.000,00
SUB-TOTAL	200.000,00	SUB-TOTAL	200.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos			
Frustração de Arrecadação	1.600.000,00	Limitação de Empenhos	1.600.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções	1.100.000,00	Limitação de Empenhos	1.100.000,00
Outros Riscos Fiscais	270.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de contingência	270.000,00
SUB-TOTAL	2.995.000,00	SUB-TOTAL	2.995.000,00
TOTAL	3.195.000,00	TOTAL	3.195.000,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável, emitido em 27/abr/2017 as 13h e 32m.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANCA
Estado do Paraná

Demonstrativo dos Projetos em Andamento - ATÉ 30 - 04 - 2017

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Med	Previsão		Atualizado		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Valor	Qtde.	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
1001	Construir Prédio Próprio para o Legislativo	M2	1	200.000,00	200.000,00	0	0,00	0	1	200.000,00
1004	Construir/Ampliar Instalações Assistenciais	M2	1	47.000,00	47.000,00	0	0,00	0	1	47.000,00
1005	Obras de Construção de Escolas	M2	2	73.000,00	185.532,69	1	112.532,69	1	1	73.000,00
1006	Adquirir Equipamentos p/ Escolas -	Unidade	1	30.500,00	30.500,00	0	0,00	0	1	30.500,00
1010	Adquirir Equipamentos Transporte -	Unidade	2	10.000,00	10.000,00	1	510,00	1	1	9.490,00
1012	Construir e Ampliar Instalações Esportivas	M2	1	30.500,00	30.500,00	0	0,00	0	1	30.500,00
1012	Construir e Ampliar Instalações Esportivas/Arquibancada-Estádio	M2	1	243.750,00	243.750,00	0	0,00	0	1	243.750,00
1012	Construir e Ampliar Instalações Esportivas/Arquibancada-Estádio	M2		87.060,82	87.060,82	0	0,00	0	0	87.060,82
1012	Construir e Ampliar Instalações Esportivas/Vestiários Estádio	M2	1	243.750,00	243.750,00	0	0,00	0	1	243.750,00
1012	Construir e Ampliar Instalações Esportivas/Vestiários Estádio	M2		17.865,61	17.865,61	0	0,00	0	0	17.865,61
1014	Obras de manutenção/reforma na Casa Mortuária	M2	1	15.000,00	15.000,00	0	0,00	0	1	15.000,00
1015	Obras de Pavimentação, Calçamento, Recape e Sinalização	M2	2	201.000,00	447.550,00	1	253.685,57	1	1	193.864,43
1028	Executar Projeto de Implantação de Industrias em Prédios Próprios		1	15.000,00	15.000,00	0	0,00	0	1	15.000,00
1059	Adquirir Equip Mat Permanente para a Saúde Pública Municipal		3	40.000,00	221.631,37	1	8.820,00	1	2	212.811,37
1060	Obras /Reforma/Ampliação/ SAÚDE	M2	2	50.000,00	267.765,00	1	29.390,63	1	1	238.374,37
1063	Obras de Construção Imóveis Saúde		1	50.000,00	50.000,00	0	0,00	0	1	50.000,00
1039	Construir e Ampliar Parque das Grevílias		1	21.000,00	21.000,00	0	0,00	0	1	21.000,00
1050	Adquirir Equipamentos de Coleta de Lixo/Varrecao		1	30.000,00	30.000,00	0	0,00	0	1	30.000,00
1055	Obras de Pavimentação/Recape - Recursos da CIDE		1	5.000,00	5.000,00	0	0,00	0	1	5.000,00
1017	Adquirir Terreno para Construir Casas Populares	Hectare	1	100.000,00	100.000,00	0	0,00	0	1	100.000,00
1072	Construir Habitações de Interesse Social		1	50.000,00	50.000,00	0	0,00	0	1	50.000,00
1033	Construir Galerias de Águas Pluviais		1	5.000,00	5.000,00	0	0,00	0	1	5.000,00
2037	Equipamentos Rodoviários	Op.Crédito		1.500.000,00	1.500.000,00	0	0,00	0		1.500.000,00
		Total:	22	3.065.426,43	3.823.905,49	0	404.938,89	0	22	3.418.966,60